

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Acórdão: 20.343/11/1ª Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000168083-37
Impugnação: 40.010128916-57
Impugnante: DM Promoções e Eventos Ltda.
CNPJ: 42.890095/0001-06
Origem: DF/ BH-1- Belo Horizonte

EMENTA

TAXAS - TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA - FALTA DE RECOLHIMENTO. Constatado que a Autuada realizou o evento denominado "UAI Folia 2010", conforme Boletim de Ocorrência da PMMG, sem o recolhimento da Taxa de Segurança Pública devida, nos termos das disposições contidas no art. 113, inciso II da Lei nº 6.763/75. Corretas as exigências da Taxa de Segurança Pública e da Multa de Revalidação prevista no inciso II do art. 120 da Lei nº 6.763.75. Lançamento procedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre a falta de recolhimento da Taxa de Segurança Pública, incidente sobre o policiamento preventivo realizado pela Polícia Militar de Minas Gerais durante a realização do evento "UAI Folia 2010", ocorrido no Mega Space, localizado na Av. das Indústrias nº 3000, Distrito Industrial II, Santa Luzia/MG, nos dias 17 e 18 de setembro de 2010.

Exige-se Taxa de Segurança Pública e Multa de Revalidação capitulada no art. 120, inciso II da Lei nº 6.763/75.

Inconformada, a Autuada apresenta, tempestivamente e por seu representante legal, Impugnação às fls. 20/24, acompanhada dos documentos de fls. 25/44, contra a qual o Fisco se manifesta às fls. 46/47.

Em sua defesa a Impugnante alega que, em momento algum solicitou a presença da Polícia Militar de Minas Gerais, ao Comando de Policiamento Especializado, pois já havia solicitado o planejamento prévio bem como o envio de policiamento ostensivo e de trânsito ao comando do 35º Batalhão/PMMG.

Assim, entende que houve duplicidade de cobrança da Taxa de Segurança Pública, pois os serviços emitidos pela CPE/PMMG são os mesmos emitidos pelo Comando 35º Batalhão/PMMG.

O Fisco, em sua manifestação, esclarece que o serviço foi prestado pelo efetivo da Polícia Militar e que houve apenas uma única cobrança com base na solicitação de serviço ao CPE/PMMG (fls. 13), sendo emitido o DAE (fls. 12), que não foi recolhido pela Autuada.

DECISÃO

De acordo com o Ofício nº 086.3/2010 – CPE (fls. 11) e Relatório de Atividades (fls.14/18), a Polícia Militar de Minas Gerais deslocou e empregou efetivo militar para policiamento no evento denominado “UAI Folia 2010”, ocorrido no Mega Space, localizado na Av. das Indústrias nº 3000, Distrito Industrial II, Santa Luzia/MG, nos dias 17 e 18 de setembro de 2010.

Houve, portanto, contraprestação de serviço público, específico e divisível, o qual configura fato gerador da Taxa de Segurança Pública, nos termos dos arts. 113, inciso II c/c 116 da Lei nº 6.763/75, *in verbis*:

Art. 113 - A Taxa de Segurança Pública é devida:
(...)

II - em razão de eventos de qualquer natureza que envolvam reunião ou aglomeração de pessoas e demande a presença de força policial, realizados no âmbito do Estado;

(...)

Art. 116 - Contribuinte da Taxa de Segurança Pública é a pessoa física ou jurídica que promova atividade prevista nas Tabelas B.D e M, anexas a esta Lei, ou dela se beneficie. (Grifou-se)

Tabela M:

1	PELO SERVIÇO OPERACIONAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - PMMG
1.1	Segurança preventiva em eventos de qualquer natureza que envolvam reunião ou aglomeração de pessoas (congressos, seminários, convenções, encontros, feiras, exposições, promoções culturais, esportivas e de lazer em geral)

O “UAI Folia 2010” foi evento particular, promovido pela DM Promoções e Eventos Ltda. Portanto, ela é contribuinte da Taxa de Segurança Pública, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.763/75, pois foi a responsável pelo requerimento de solicitação de policiamento, organização e realização do evento.

Segundo a Tabela M, anexa à lei já mencionada, a taxa em questão deveria ter sido recolhida de acordo com os seguintes parâmetros (*base de cálculo*):

1 - Pelo serviço operacional da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG;

1.1 - Segurança preventiva em eventos de qualquer natureza que envolvam reunião ou aglomeração de pessoas (congressos, seminários, convenções, encontros, feiras, exposições, promoções culturais, esportivas e de lazer em geral);

1.1.2 - Presença da força policial preventiva, com emprego de Policial Militar e de veículos operacionais, conforme (o) tipo(s) utilizado(s):

10 UFEMG, por policial militar e por hora ou fração trabalhada;

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Conforme Ofício nº 086.3/2010(fl. 11) e Relatório de Atividades (fls. 14/18), que instruem o Auto de Infração, foram utilizados diversos policiais com cargas horárias de trabalho diversas, nos eventos realizados pela Autuada.

Portanto, sendo a promovente do evento e dele se beneficiando, é clara a responsabilidade da Autuada no presente caso. Caracterizada a infração, correta se mostra a exigência da Taxa ora analisada, acrescida da Multa de Revalidação prevista no art. 120, inciso II da Lei nº 6.763/75.

Diante do exposto, ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Danilo Vilela Prado e Antônio César Ribeiro.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2011.

**Mauro Heleno Galvão
Presidente/Revisor**

**Sauro Henrique de Almeida
Relator**

SHA/EJ